

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1750 772

Aprovado por Deliberação

em 20 / 11 /1972

PROCESSO N° 909/70 - CEE
INTERESSADO - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO - Indicação de Maria José Pereira
Tavares-Professora-Assistente - disciplinas
Síntese do Serviço Social e Campo do Serviço
Social.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro LUIZ PEREIRA MARTINS.

HISTÓRICO:

Em junho, último, o Sr. Diretor da Faculdade de Serviço Social de Taubaté encaminhou proposta de contratação da Professora Maria José

Pereira Tavares para ministrar as disciplinas: Síntese do Serviço Social e Campo do Serviço do Serviço Social junto àquela Faculdade.

A indicada já exerce naquela Instituição as funções de Instrutora, conforme Parecer n° 525/70 deste Conselho, lecionando apenas a disciplina Síntese do Serviço Social e desprende-se pela proposta ora encaminhada que a candidata deverá doravante, responsabilizar-se pelas duas disciplinas em decorrência da exoneração da Professora Titular das mesmas.

Relatando sobre o processo, a nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro baixou-o em diligência para que a Faculdade informasse as exigências de seu Regimento para a contratação de Professor Titular, ao que a Faculdade respondeu que a indicação seria para Professora-Contratada e não Professora Titular.

FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é diplomada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1959, e pela Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1961. Desenvolveu atividades profissionais junto a diversas entidades e lecionou na Faculdade de Serviço Social das Faculdades Metropolitanas Unidas. Integrou também a equipe de pesquisadores da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Quanto ao mérito nada há a opor à contratação da candidata para ministrar as disciplinas já mencionadas. A categoria deverá sem dúvida obedecer ao título universitário de que é portadora.

Pelo Regimento que se encontra neste Conselho são as seguintes as categoriais docentes da Faculdade: Professor -Catedrático - Professor - Assistente - Supervisor e Coordenador.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente a contratação da

interessada na categoria de Professora-Assistente, mais condizente com os títulos que possui e com as funções a serem desempenhadas, tendo em vista o novo Regimento Geral dos Institutos de Ensino Superior Municipais, em estudo neste Conselho Estadual.

São Paulo, 12 de outubro de 1972.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, José Augusto Dias, Antonio Delorenzo Neto e Rivadávia Marques Júnior.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente